



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

**GABINETE
DA PREFEITA**

DECRETO N.º 005 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA AFETADAS POR INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, no uso das atribuições legais, conferido pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento na Lei Federal n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei n.º 12.983, de 02 de junho de 2014, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n.º 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocorridas a montante, elevaram o nível do rio que corta o município, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2022, e culminaram no rompimento de barragens e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais, e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados, constantes no FIDE - Formulário de Informações do Desastre, sob protocolo n.º RJ-F-3301157-12100-20220110;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

**GABINETE
DA PREFEITA**

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal Infraestrutura e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por inundações – COBRADE: 1.2.1.0.0, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

**GABINETE
DA PREFEITA**

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua afixação no quadro de avisos do prédio da prefeitura do Município de Cardoso Moreira, bem como, postagem no Portal da Transparência do Município, com posterior publicação revogando as disposições em contrário.

GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA